



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº. 029/95

Data: 01 de setembro de 1995.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BOM JESUS - JARDIM HELVÍDIA, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BOM JESUS - JARDIM HELVÍDIA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços sócio-comunitários, devidamente registrada sob nº. 166, do Livro nº. A-2, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Campo Largo, inscrita no CGC/MF sob o nº. 81.253.718/0001-91, com sede na Rua A, nº. 340, Jardim Helvídia, nesta cidade, de um "o lote de terreno urbano, designado pelo nº. 155 (cento e cinqüenta e cinco), da quadra nº. 08 (oito), da Planta de Loteamento "Helvídia", situado no lugar denominado "Guabiroba", desta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 39,00m de frente para a rua nº. 5, de um lado (direito) mede 60,00m e limita com a Rua nº. 8, nos fundos mede 39,00m e confina com a Rua nº. 4, e, no outro lado (esquerdo) mede 60,00m e divide com os lotes nº.s 146 e 154; perfazendo a área superficial de 2.340,00m² (dois mil, trezentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias", matriculado sob o nº. 17.724, do Livro nº. 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.

Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

068

Município, e está condicionada à edificação de uma sede e demais benfeitorias destinadas ao lazer e uso da comunidade, visando proporcionar outros benefícios diretos aos moradores daquele loteamento.

Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Em decorrência desta concessão de direito real de uso, a concessionária obriga-se a administrar a cancha polivalente existente sobre o imóvel descrito no artigo 1º. desta Lei, mantendo-a em perfeito estado de conservação, de modo a oportunizar sua utilização livre e gratuitamente pela população em geral.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, de isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao Erário Público, os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construções mencionadas nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 01 de setembro de 1995.

Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal